



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.262

ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1.250, de 13 de junho de 1979.

Artigo 2º - Os valores dos atuais níveis de vencimentos mensais e dos proventos da aposentadoria dos funcionários e dos inativos do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, respectivamente, passam a ser, a partir de 1º de maio de 1979, os constantes dos anexos I e VI da Lei nº 1.249, de 13 de junho de 1979, como seguem:

CARGOS (DENOMINAÇÃO)	NÍVEL DE VENCIMENTOS MENSUAIS
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA	C-1
EX-DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA (APOSENTADO)	C-1
SUB-DIRETOR DA SECRETARIA	30-E
CONTÍNUO	7-E
ASSESSOR DE BANCADA	C-2
OFICIAL DE GABINETE	C-2

Parágrafo Único - A remuneração atribuída, mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do já referido Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara, passa a ser, com vigência segundo o disposto neste artigo, a correspondente ao do Padrão 164 constante do anexo I, da Lei nº 1.249, de 13 de junho de 1979.

Artigo 3º - O valor atribuído à Função Gratificada, Símbolo FG-1, é fixado, a partir de 1º de maio de 1979, segundo e de conformidade com o disposto no anexo V, da Lei nº 1.249, de 13 de junho de 1979.

Artigo 4º - É majorado, em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1979, o valor da pensão mensal, especial e vitalícia concedida às pensionistas da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

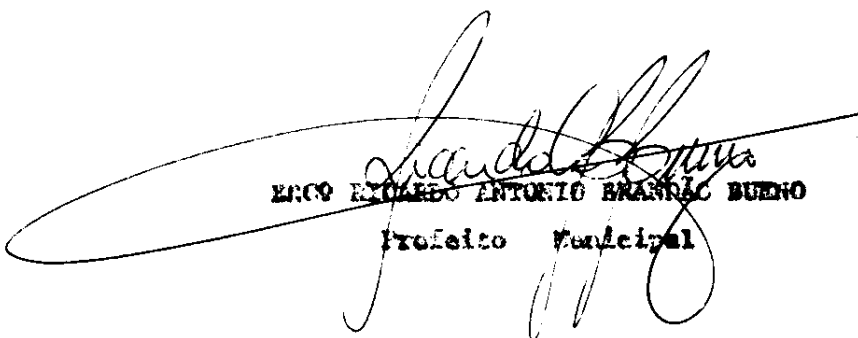
Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 59 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara no exercício financeiro em curso, suplementada, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de junho de 1979.


RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal